

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME Nº 44.544.506/0001-37**

Por este instrumento particular, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.544.506/0001-37 ("Fundo");

CONSIDERANDO que até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE a Administradora:

- (i) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, as quais serão distribuídas por meio do Rito Automático nos termos da Resolução da CVM nº 160, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, do regulamento do Fundo ("Regulamento") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta da Primeira Emissão"), bem como os termos constantes no "Anexo I" ao Regulamento, o qual refletirá as condições da Oferta da Primeira Emissão; e
- (ii) alterar o Regulamento na forma do Anexo I ao presente Instrumento.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Administradora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME Nº 44.544.506/0001-37**

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO



**REGULAMENTO DO
TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/ME nº 44.544.506/0001-37

25 de agosto de 2023.



DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"ADMINISTRADOR"</u> :	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
<u>"Agente de Reavaliação"</u> :	Significa empresa especializada, especialmente contratada para efetuar a reavaliação/cálculo, nas hipóteses previstas neste Regulamento, do Preço Justo de Mercado dos Ativos da Carteira do FUNDO;
<u>"ANBIMA"</u>	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>"Assembleia Geral"</u> :	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
<u>"B3"</u>	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>"Câmara de Arbitragem"</u> :	Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM);
<u>"Carteira"</u> :	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
<u>"CDI"</u> :	Taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI - operações extra-grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3;
<u>"Chamada(s) de Capital"</u> :	Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, realizadas pelo ADMINISTRADOR;
<u>"CNPJ/MF"</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



<u>"Código ANBIMA"</u> :	O Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
<u>"Comitê de Investimentos"</u>	Órgão deliberativo do FUNDO, composto por membros nomeados pelos Cotistas do FUNDO, cujo funcionamento, composição e funções encontram-se descritos no Capítulo VII deste Regulamento;
<u>"Companhias Alvo"</u> :	São companhias e sociedades, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, em que o Fundo poderá realizar seus investimentos, observados os critérios estabelecidos na política de investimento do fundo e que tenham no exterior e objetivo social em tecnologia;
<u>"Compromisso de Investimento"</u> :	Cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"</i> , que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
<u>"Conflito(s) de Interesses"</u> :	Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do FUNDO realizada (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); (iii) entre Partes Relacionadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao Gestor e a Companhias Alvo; ou (iv) entre partes relacionadas dos Cotistas e o Fundo, bem como a Companhias Alvo;
<u>"Consultor Especializado"</u> :	O Fundo terá como Consultor Especializado a Tupix Capital Participações Ltda. que será responsável pela consultoria em tecnologia e assessoria técnica na análise das atividades relacionadas aos Ativos, de acordo com as regras e obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado;
<u>"Controvérsia"</u> :	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento e/ou interpretação;
<u>"Cotas"</u> :	São as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e



integralizadas de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, da legislação vigente, do presente Regulamento;

"Cotista(s)": Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

"Contrato de Gestão": O "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para Fundo de Investimento em Participações" celebrado entre o FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, e o Gestor em 1o de novembro de 2022;

"Custodiante": O ADMINISTRADOR quando agindo como tal, sendo devidamente autorizado à prestação dos serviços de Custódia de Valores Mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 13.686, de 11 de junho de 2014;

"Custodiante da Companhia Alvo" O Custodiante deverá encaminhar ao Administrador todas as movimentações de participação societária na Companhia Alvo sempre que tal fato ocorrer e/ou sempre que solicitado pelo Administrador. O Custodiante deverá constar no contrato social da Companhia Alvo;

"CVM": A Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil, no município da sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Distribuidor": **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101409 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada



pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021;

“Evento de Liquidez Material”

Qualquer transferência (seja direta ou indireta, por meio de incorporação, aquisição primária ou secundária ou de qualquer outra forma) ou oneração de ações das Companhias Alvo a ou em benefício de um terceiro, desde que referido evento envolva um número total de ações representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social direto ou indireto da Companhias Alvo;

“Fatores de Risco”:

Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

“FUNDO”:

O TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR;

“Gestor”:

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101409 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021;

“Instrução CVM 438/06”:

Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM 578/16”:

Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“Instrução CVM 579/16”:

Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

“IGPM”:

Índice de Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

“Justa Causa”:

Qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo Gestor, de suas respectivas obrigações, deveres ou



atribuições especificados no Contrato de Gestão, neste Regulamento e/ou, conforme aplicável ao Gestor, nas políticas de governança corporativa da Companhia Alvo;

(ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável;

(iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Gestor e/ou qualquer de suas Pessoas Chave, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida ou revogada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável;

(iv) impedimento temporário ou permanente do Gestor e/ou de qualquer de suas Pessoas Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias;

(v) suspensão ou revogação da licença do Gestor para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias;

(vi) falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor;

“Lei de Arbitragem”

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;

“Rito Automático”:

Oferta pública de distribuição pelo rito automático de registro previsto na Resolução CVM 160.;

“Outros Ativos”:

Os ativos líquidos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou



geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas;

<u>"Partes Relacionadas"</u> :	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
<u>"Patrimônio Líquido"</u> :	Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
<u>"Período de Desinvestimento"</u> :	É o período que se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do FUNDO;
<u>"Período de Investimento"</u> :	É o período de duração máxima de 05 (cinco) anos contados da data de início do FUNDO, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, caso o prazo de duração do fundo seja prorrogado;
<u>"Pessoas Chave"</u> :	São o Sr. Gustavo Milan Pupin ou o Sr. Tiago Luís Baggio, ou eventuais pessoas que eventualmente venham a substituí-los nas suas posições de sócios do Gestor;
<u>"Prazo de Duração"</u> :	Prazo de duração do FUNDO é de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.
<u>"Preço Justo de Mercado"</u> :	Valores e preço dos Valores Mobiliários, Outros Ativos e da Carteira do FUNDO, utilizando-se como base parâmetros de avaliação de preço de mercado, conforme venham a ser apurados pelo Gestor e/ou o Agente de Reavaliação, observado o disposto neste Regulamento;
<u>"Regulamento"</u> :	O presente regulamento do FUNDO;
<u>"Regulamento de Arbitragem"</u> :	O Regulamento da Câmara de Arbitragem;
<u>"Resolução CVM 30"</u> :	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;



<u>"Resolução CVM 160"</u>	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"SELIC"</u> :	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
<u>"Taxa de Administração"</u> :	Taxa devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Taxa de Custódia"</u> :	Taxa devida ao CUSTODIANTE, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Taxa de Gestão"</u> :	Taxa devida ao Gestor, conforme prevista neste Regulamento;
<u>"Tribunal Arbitral"</u> :	Tribunal arbitral constituído por 3 (três) árbitros de acordo com o mecanismo estabelecido neste Regulamento;
<u>"Valores Mobiliários"</u> :	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo;



**REGULAMENTO DO
TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia com investimento no exterior regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578/16”), e pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código ANBIMA”).

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.

Parágrafo Primeiro Não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a aplicação inicial de cada investidor. Nos termos do Código Civil, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas, observado o disposto em regulamentação específica estabelecida pela CVM e aos Fatores de Risco aqui descritos.

Parágrafo Segundo O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais.

Parágrafo Quarto O FUNDO é classificado como Restrito Tipo 1.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput*, a qualquer momento a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o encerramento do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.



CAPÍTULO II - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O FUNDO é considerado como entidade de investimentos e seu objetivo preponderante é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO na administração da Companhias Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhias Alvo; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhias Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Companhias Alvo.

Parágrafo Segundo As Companhias Alvo são empresas constituídas e com operações no exterior. Seu objeto social consiste em investimentos diretos ou indiretos em empresas que desenvolvam tecnologia *blockchain*. A efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhias Alvo será assegurada pelo Gestor, que para tanto, designará membros da diretoria das Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro Caso o FUNDO fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do mês subsequente, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 5º O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhias Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 30% (trinta por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO ainda possua investimento em ações da Companhias Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhias Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO.



Artigo 6º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) Valores Mobiliários exclusivamente de emissão das Companhias Alvo; e
- (ii) os seguintes ativos líquidos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou Gestor ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pelo Gestor na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à emissora dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR e o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação e manutenção da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhias Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;



(ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perdue por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (ii) devolver os valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, se aplicável, de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pelas Companhias Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas e respeitada a proporção de participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Nono É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhias Alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo É vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o Gestor, e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO,



seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo Primeiro É igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Segundo O FUNDO poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro O ADMINISTRADOR, o Consultor Especializado, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo Quarto É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados no FUNDO, e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sendo deliberada em ata a forma que a restituição será realizada.

Artigo 8º O FUNDO investirá nas Companhias Alvo e em Outros Ativos enquanto estiver em funcionamento. Os aportes nas Companhias Alvo sempre acontecerão pelo FUNDO mediante decisão e orientação do Gestor.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.



Parágrafo Segundo Os investimentos nas Companhias Alvo sempre ocorrerão objetivando os melhores interesses do FUNDO, inclusive nos casos de:

- (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (ii) de novos investimentos necessários nas Companhias Alvo.

Parágrafo Terceiro Após aprovação de liquidação antecipada do FUNDO em Assembleia Geral, se aplicável, o Gestor, com apoio técnico do Consultor Especializado, dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO, conforme definido na respectiva Assembleia Geral ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo Quarto Durante o Período de Desinvestimento, a liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos deverá ser feita, a critério do Comitê de Investimentos, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Outros Ativos.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 9º O FUNDO é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 30 de junho de 2020 ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR não possui, nesta data, situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo.

Artigo 10º O FUNDO é gerido pela **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Braz Olaia Acosta nº 727, sala 1101 - CEP: 14.026-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.526.263/0001-74 devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.

Artigo 11º Os serviços de custódia, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas do FUNDO serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, o qual é autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos.



Artigo 12º O FUNDO terá a Tupix Capital Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46,036,651/0001-32, como Consultor Especializado.

Parágrafo Único O Consultor Especializado declara que, nesta data, por ser Parte Relacionada aos Cotistas, encontra-se em situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o FUNDO.

Artigo 13º O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços para o FUNDO:

- (i) gestão da carteira do FUNDO;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) atividades de tesouraria;
- (iv) atividades de controle e processamento dos ativos;
- (v) distribuição de Cotas;
- (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e
- (vii) custódia dos Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Compete ao ADMINISTRADOR, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o ADMINISTRADOR e os terceiros contratados pelo FUNDO por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.



Artigo 14º A competência para gerir a Carteira do FUNDO, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do FUNDO cabe ao Gestor.

Parágrafo Único Para fins do disposto no artigo 10, §1º XXI do Código Administração de Recursos de Terceiros, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por um analista sênior e dois analistas juniores, indicados no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 15º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO;
 - (i).a. em relação às alíneas 'c' e 'f' acima, o Gestor está obrigado a encaminhar ao ADMINISTRADOR sempre que ocorrerem novos eventos relacionados, bem como sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR
- (ii) receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) fiscalizar o Gestor, em relação à elaboração de relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;



- (vii) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;
- (viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do FUNDO;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

Artigo 16º São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

- (i) elaborar, e encaminhar ao ADMINISTRADOR periodicamente e sempre que solicitado, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (ii) fornecer aos ADMINISTRADOR e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas com cópia ao ADMINISTRADOR, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises referidos no item anterior, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados,



objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do FUNDO;
- (vi) representar o FUNDO em assuntos diversos relativos às Companhias Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do FUNDO em assembleias gerais das Companhias Alvo; (b) a celebração, em nome do FUNDO, de acordo de acionistas das Companhias Alvo (se aplicável); e (c) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhias Alvo (se aplicável), nos termos do presente Regulamento. Todas as participações do Gestor nestes eventos deverão ser comunicadas ao ADMINISTRADOR, acompanhada da documentação pertinente;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO, exceto em relação à contratação de prestadores de serviço que sejam partes relacionadas ao ADMINISTRADOR, Gestor, Cotistas e demais outras partes contratadas pelo FUNDO, hipótese que deverá ter o conflito de interesses oriunda da contratação aprovado em Assembleia de Cotistas;
- (x) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhias Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;



- (xi) sempre cumprir com que, na composição da Carteira, **(a)** eventuais títulos de dívida investidos pelo FUNDO não representem percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhias Alvo, e **(b)** a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pelas Companhias Alvo;
- (xii) gerir a carteira do FUNDO dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;
- (xiii) enviar ao Administrador, via e-mail, todos os documentos das operações do Fundo ainda em formato de minuta para análise e comentários. Tais documentos serão formalizadas pelo Administrador em nome do FUNDO, relativas às operações que pretenda realizar. Tais minutas deverão acompanhar os demais documentos comprobatórios aplicáveis à estrutura, assim como todas as informações requisitadas pelo ADMINISTRADOR a respeito das características dos ativos;
- (xiv) proteger os interesses dos Cotistas do FUNDO;
- (xv) informar imediatamente o ADMINISTRADOR a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO;
- (xvi) informar e manter atualizados o Administrador e os Cotistas acerca das situações em que o Gestor possua Conflito de Interesses em relação ao FUNDO, atuando antecipadamente no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;
- (xvii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e
- (xviii) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do item (iv) acima, não haverá despesas de propaganda do FUNDO.

Artigo 17º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do Gestor;



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o FUNDO obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo FUNDO;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (iv) vender Cotas do FUNDO à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR do FUNDO fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item (iii), o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR do FUNDO na rede mundial de computadores.

Artigo 18º A substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Gestor do FUNDO somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor venham a renunciar, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor, conforme aplicável, não terão



direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do FUNDO ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao FUNDO previamente à sua renúncia;

- (ii) em caso de destituição do Gestor do FUNDO mediante deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, observado o direito dos Cotistas de aprovarem individualmente ou em conjunto, observados os termos dispostos no Artigo 23º abaixo, conforme aplicável, em referida Assembleia Geral, a destituição do Gestor.
- (iii) em caso de substituição do ADMINISTRADOR mediante deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto, ressalvado o direito de veto dos Cotistas (observado o disposto no Artigo 23º, item (ii) abaixo).
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer, se assim exigido pela regulamentação aplicável, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Artigo 19º O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o Consultor Especializado farão jus às seguintes taxas pelos serviços prestados ao FUNDO:



- i. **Taxa de Administração**, a qual também abrangerá os serviços de escrituração e liquidação: percentual anual fixo de 0,15% (quinze décimos por cento), ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado, inclusive, que, será devida uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos primeiros 6 (seis) meses e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, reajustado anualmente pelo IGPM desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas;
- ii. **Taxa de Gestão**: percentual anual fixo de até 1,00% (um por cento), ao ano, sobre o valor do capital investido no FUNDO, observado, inclusive, que, será devida uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos primeiros 6 (seis) meses e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, reajustado anualmente pelo IGPM; e
- iii. **Taxa de Consultoria Especializada**: o percentual anual de até 1,60% (um virgula sessenta por cento), ao ano, sobre o valor do capital investido no FUNDO.
- iv. **Limite das Taxas**: as Taxas de Administração, Gestão e de Consultoria Especializada não poderão exceder o percentual de 2% (dois por cento), ao ano, devendo o GESTOR e o Consultor Especializado acordarem a divisão de referidos percentuais.
- v. **Taxa de Distribuição**: 2,00% (dois por cento) de taxa de distribuição a ser pago sobre o volume efetivamente aportado no FUNDO.

Parágrafo Primeiro As taxas acima serão calculadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, podendo o Consultor Especializado, receber antecipadamente sua Taxa de Consultoria Especializada em cada Período de Apuração.

Parágrafo Segundo Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Ademais, o Consultor Especializado e o Gestor farão jus a uma Taxa de Performance, dividido conforme estabelecido em contrato formalizado entre as partes, equivalente a 22% (vinte e dois por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark (conforme abaixo definido) em cada Data de Apuração, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo, calculada segundo o "método do passivo", previsto no Art. 87, inciso II, da Instrução CVM 555 ("Taxa de Performance").

Parágrafo Quarto Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do Fundo no Período de Apuração será comparado à Cota Base, conforme cada



aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de cotas realizadas no período.

Parágrafo Quinto A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente.

Parágrafo Sexto Entende-se, para os fins deste Regulamento:

- i. "Benchmark": como o corresponde a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano (252) *pro rata temporis*;
- ii. "Cota Base": o valor unitário de cada emissão; e

Parágrafo Sétimo A Taxa de Performance apenas será paga (i) anualmente após o 5º ano contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, ou (ii) imediatamente, de forma proporcional, caso o FUNDO realize amortizações e desde que haja disponibilidade para tal pagamento.

Parágrafo Oitavo Não será devida Taxa de Performance quando o valor da cota for inferior ao valor da Cota Base.

Parágrafo Nono Em caso de (i) destituição da Consultoria Especializada, sem Justa Causa, (ii) renúncia da Consultoria Especializada, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do FUNDO, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do FUNDO por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.

CAPÍTULO IV - COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 20º As Cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.



Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, de acordo com as diretrizes e instruções do Gestor, e nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimentos, informando aos respectivos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o disposto neste Regulamento, na medida em que o FUNDO: (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo FUNDO de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO

Parágrafo Quarto Ao receberem uma Chamada de Capital devidamente instruída pelo Gestor, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, de acordo com as diretrizes do Gestor, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas, ou até o término do Período de Investimentos, o que ocorrer antes.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Observado o disposto no Compromisso de Investimento, em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI *pro rata die*, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo Caso (i) o FUNDO, por qualquer motivo, seja devedor de qualquer dos Cotistas; e (ii) referido Cotista não honre uma Chamada de Capital na respectiva data em que deveria realizar a integralização de suas Cotas subscritas, os montantes devidos pelo FUNDO ao Cotista e pelo Cotista ao FUNDO deverão ser compensados, não sendo o respectivo Cotista considerado inadimplente para os fins da respectiva Chamada de Capital (inclusive para fins de exercício de direito de voto) se a compensação for suficiente para honrar a totalidade do valor devido pelo Cotista na respectiva Chamada de Capital.



Artigo 21º As Cotas serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 ("Rito Automático").

Parágrafo Primeiro Serão exigidos os seguintes documentos e condições para registro da oferta pública de distribuição pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160:

- (i) pagamento da taxa de fiscalização;
- (ii) preenchimento do formulário eletrônico de requerimento da oferta;
- (iii) nos casos de ofertas de emissores registrados, declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado.

Parágrafo Segundo A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) mediante a contribuição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (ii) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; e/ou
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a eventual processo de recuperação ou de reestruturação da Companhia Alvo, caso a Companhia Alvo entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

Parágrafo Terceiro O valor justo dos ativos e Valores Mobiliários objeto de integralização de Cotas por meio de contribuição deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima e, ainda, nos termos da Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Quarto Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização de Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto Na hipótese do item (i) acima, os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo ADMINISTRADOR. Caso os Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo passem a ser negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de Cotas, pelo seu valor de mercado.



Artigo 23º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO, as quais terão divulgação mensal, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas,

Parágrafo Segundo Na hipótese de alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia Alvo detidas pelo FUNDO, os recursos provenientes da referida alienação serão distribuídos aos Cotistas de forma proporcional à sua participação no FUNDO.

Artigo 24º As Cotas poderão ser cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Terceiro No caso de transferência de Cotas na forma do *caput* deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR com antecedência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente assinado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenham sido adquiridas pelo Rito Automático, poderá estar sujeito a um período



de restrição para ampliação de negociação do público investidor cujo prazo será de 6 meses, bem como deverá certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e da Resolução CVM 160.

Parágrafo Sexto Qualquer transferência, cessão, oneração ou criação de gravames sobre as Cotas, a qualquer título, somente poderá ser realizada nos termos dispostos do Regulamento e regulamentação aplicável, sob pena de invalidade de pleno direito.

Parágrafo Sétimo O período de distribuição iniciar-se-á a partir do cumprimento das condições do artigo 59 da Resolução CVM 160, o que deverá ser devidamente comunicado pelo Distribuidor à CVM e terá fim na data de comunicação de encerramento prevista no Parágrafo abaixo.

Parágrafo Oitavo A oferta pública de distribuição de valores mobiliários, uma vez submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a investidor profissional, deve permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do Art. 57 da Resolução CVM 160.

Parágrafo Nono O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do fato, nos termos da regulamentação aplicável. A oferta será encerrada após 6 (seis) meses.

Parágrafo Décimo Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 25º O FUNDO terá um patrimônio composto por Cotas, podendo ocorrer emissões adicionais de Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas, de acordo com o disposto neste Regulamento.



Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações neste Regulamento mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser disponibilizadas a todos os Cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação para que tenham ciência da versão vigente do Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR disponibilizadas a todos os Cotistas e ao mercado em geral nos canais exigidos pela regulamentação.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

Artigo 26° É vedada a constituição de ônus de qualquer tipo ou espécie pelo Cotista sobre as Cotas de sua titularidade.

CAPÍTULO V - AMORTIZAÇÕES



Artigo 27° Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista no FUNDO.

Artigo 28° No entanto, mediante solicitação do Gestor, dos detentores de Cotas, será realizado amortizações das Cotas do FUNDO

Parágrafo Primeiro A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio da transferência das ações das Companhias Alvo e/ou Outros Ativos.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29° Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovação anual das contas relativas ao FUNDO e deliberação, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) alteração do presente Regulamento do FUNDO, e/ou da composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, bem como a sua classificação, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto deste Regulamento;
- (iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;
- (iv) destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto;
- (v) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;
- (vi) emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vii) aumento na Taxa de Administração, na Taxa de Custódia ou Taxa de Gestão;
- (viii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (ix) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;



- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- (xi) quando for o caso, sobre eventual requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- (xii) prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- (xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou Gestor e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xiv) inclusão de encargos ou aumento dos limites máximos previstos no Artigo 38 abaixo; e
- (xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do FUNDO, se aplicável.

Parágrafo Primeiro As deliberações em Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem, no mínimo, a maioria simples das Cotas subscritas presentes, observado os Parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 28º, itens (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv) e (xv), nos termos do art. 24 e art. 44 da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Terceiro O Regulamento do FUNDO pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.



Artigo 30° A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns dispostos no Artigo 28° acima.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 31° Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta com aviso de recebimento endereço a cada Cotista. A ata de Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.



Parágrafo Quarto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observado o disposto no Artigo 21º, Parágrafo Sétimo.

Artigo 32º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Único Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral, com descrição dos assuntos deliberados.

Artigo 33º Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o ADMINISTRADOR e o Gestor do FUNDO;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste Artigo quando (a) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.



Artigo 34° As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá contar com a manifestação expressa de Cotistas representando o quórum respectivo conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 35° Qualquer operação em que houver potencial Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 36° Dentre as demais atribuições previstas neste Regulamento, caberá ao Comitê de Investimentos do FUNDO:

- (i) analisar e aprovar, ou não, as propostas de investimento e desinvestimento relacionadas aos Ativos Alvo;
- (ii) acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO por meio dos relatórios da Gestora, decidindo sobre as questões relevantes de interesse do FUNDO, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- (iii) aprovar, desde que não previsto no presente Regulamento, a contratação de quaisquer terceiros prestadores de serviços para o FUNDO;
- (iv) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações das propostas de investimento e desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimentos que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;
- (v) acompanhar as atividades da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado e suas respectivas obrigações referentes ao FUNDO;
- (vi) recomendar a emissão de novas Cotas, conforme proposta da Gestora, sujeita à ratificação da Assembleia Geral de Cotistas;



- (vii) recomendar a realização de reavaliações de valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado de emissão das Companhias Investidas; e
- (viii) A execução das decisões e recomendações do Comitê de Investimentos será de responsabilidade da Administradora ou da Gestora, conforme suas respectivas atribuições.

Artigo 37º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, sendo: (i) até 02 (dois) membros titulares votantes, indicados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomeados especialmente para esse fim; e (ii) até 03 (três) membros titulares votantes, indicados pela Gestora; bem como seus respectivos suplentes, oportunamente indicados pela Gestora, nomeados especialmente para esse fim. Todos os membros titulares e suplentes deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, ter reputação ilibada, e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade similar ou que possa gerar potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Primeiro A posse dos membros do Comitê de Investimentos será feita na própria Assembleia Geral que os nomear, ocasião em que o Comitê de Investimentos será considerado instalado.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiverem sido nomeados.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito, endereçada ao Comitê de Investimentos, com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo Quarto Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro titular do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas, estes, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deverão nomear o "titular-suplente" substituto, devendo os membros destituídos ou que tenham renunciado permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Parágrafo Quinto Em caso de manifesta negligência, desinteresse, reiterada ausência, descumprimento deste Regulamento ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos no exercício de suas funções, referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomear o seu substituto.



Parágrafo Sexto Em consonância com o Código ANBIMA, somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos, independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, no mínimo, 03 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor alvo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens "i" a "iii" deste parágrafo; e
- (v) assinar: (a) termos de confidencialidade, e (b) termo pelo qual se obrigue a declarar aos demais membros do Comitê de Investimentos sempre que estiver em situações de potencial Conflito de Interesses, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Sétimo No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nos itens do parágrafo acima.

Parágrafo Oitavo Adicionalmente aos requisitos mencionados acima, não poderão ser eleitos como membros do Comitê de Investimentos aqueles indicados pelos Cotistas que sejam sócios ou empregados da Gestora ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora. A presente vedação não se aplica a pessoas que detenham apenas participações minoritárias ou investimentos em referidas sociedades por meio de fundos de investimentos ou de estruturas de sociedades em contas de participação.

Parágrafo Nono Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Décimo O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações deverão ser



feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimentos seja providenciada juntamente com a correspondência da primeira convocação.

Parágrafo Décimo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas em primeira convocação com a totalidade de seus membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Décimo Segundo Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, que serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões por meio de áudio-conferência e votar por meio eletrônico.

Parágrafo Décimo Quarto Os membros que estejam em potencial Conflito de Interesses com a pauta de deliberações do Comitê de Investimentos ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito de voto em relação à(s) matéria(s) que envolva(m) tais assuntos.

Parágrafo Décimo Quinto O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos lavrará ata, que deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes, cabendo ao Comitê de Investimentos arquivá-las durante todo o prazo de vigência do Fundo, observado que a ata lavrada e toda a documentação utilizada na respectiva deliberação deverão ser encaminhados pelo presidente do Comitê de Investimentos para a Administradora do Fundo em até 02 (dois) dias contados da data de realização da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Sexto Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização.

Parágrafo Décimo Sétimo Após a aprovação da proposta de investimento e desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, o Fundo deverá efetuar o investimento ou a aquisição objeto da referida proposta da seguinte maneira: (i) na medida que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do Fundo, de acordo com a proposta de investimento e desinvestimento aprovada pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à



Administradora demonstrando a necessidade do aporte de recursos nas Companhias Investidas, e juntamente a esse deverá: (a) adicionar o valor previsto de despesas e custos do Fundo para o trimestre subsequente; e (b) deduzir o saldo existente de caixa e/ou aplicações na data, informando à Administradora a necessidade de eventual nova emissão de cotas do Fundo; e (ii) a partir da integralização das novas cotas do Fundo, a Gestora procederá a solicitação ao Fundo dos respectivos recursos para as Companhias Investidas, limitado ao valor indicado no informativo previamente enviado à Administradora e nos termos da respectiva proposta de investimento e desinvestimento aprovada pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Oitavo Uma vez aprovada a proposta de investimento e desinvestimento pelo Comitê de Investimentos, a Administradora deverá efetuar, ou outorgar poderes à Gestora para que este efetue, o respectivo investimento e desinvestimento objeto da referida proposta.

Parágrafo Décimo Nono Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais à Gestora sobre o Fundo e as Companhias Investidas, as propostas de investimento e desinvestimento, os Ativos Alvo e demais investimentos do Fundo, hipótese em que a Gestora estará obrigado, desde que disponíveis, a fornecê-las.

Parágrafo Vigésimo A Administradora e a Gestora comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 38º Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Gestão, constituem encargos do FUNDO:

- (i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;



- (iv) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do FUNDO no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleia Geral e de reuniões de comitês do FUNDO, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e de tradução simples e/ou juramentada dos documentos de interesse do Fundo (incluindo, sem limitação, atas de Assembleia Geral de Cotistas, atas relacionadas a assembleias gerais e reuniões de conselho da Companhia Alvo e comunicações com os Cotistas), no valor máximo de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;



- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xvii) remuneração do Agente de Reavaliação, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social; e
- (xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixada no Regulamento.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo ADMINISTRADOR anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo FUNDO, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Os encargos do FUNDO serão rateados proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com sua participação no FUNDO.

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão adiantar o valor dos encargos do FUNDO a serem por eles arcados no ato de integralização de suas Cotas do FUNDO, cabendo ao ADMINISTRADOR e ao Gestor a gestão de tais recursos para custeio dos valores dos encargos e despesas do FUNDO conforme se tornem devidos.



CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O valor do Preço Justo de Mercado dos ativos da Carteira do FUNDO será determinado **(i)** pelo Agente de Reavaliação; ou **(ii)** pelo Gestor e pelo ADMINISTRADOR, na forma da regulamentação aplicável, de forma a refletir a avaliação determinada para os ativos depois de um Evento de Liquidez Material. Sem prejuízo do exposto acima, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

- (i)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (ii)** houver integralização de cotas em ativos;
- (iii)** houver emissão de novas Cotas;
- (iv)** conversão de ativos em ações da Companhias Alvo ou alienação de ativos da Companhias Alvo;
- (v)** oferta pública de ações da Companhias Alvo;
- (vi)** mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (vii)** permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhias Alvo; e
- (viii)** da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Parágrafo Terceiro A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Gestor, nos termos deste Regulamento. O ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, contratará tal empresa, às expensas do FUNDO. Para fins desta disposição, o resultado da reavaliação do Preço Justo de Mercado efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.



Parágrafo Quarto No momento da subscrição de Cotas do FUNDO, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do FUNDO.

Parágrafo Quinto Para efeito da determinação do valor da Carteira do FUNDO, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

- (i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:
 - a) custo de aquisição;
 - b) valor patrimonial contábil;
 - c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.
- (ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;
- (iii) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;
- (iv) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor;
- (v) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 40º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 41º O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.



Artigo 42º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do FUNDO até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), subitem (c) acima.

Artigo 43º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do FUNDO, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:



- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do FUNDO.

Artigo 44° A publicação de informações referidas nos Artigos 41°, 42° e 43° acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 45° O ADMINISTRADOR deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

Artigo 46° Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO;
- (iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo



Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** a Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;
- (v) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do FUNDO, a insolvência do FUNDO poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do FUNDO, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do FUNDO, em especial o ADMINISTRADOR e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o FUNDO seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas. A adoção da responsabilidade limitada pelo FUNDO somente abrangerá fatos ocorridos após a mudança no Regulamento ocorrida em 28 de abril de 2021.
- (vi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** o FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na



liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** as aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** o volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (ix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (x) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas não serão, a princípio, registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que sejam, as Cotas da primeira emissão são objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados (assim definidos nos termos da Resolução CVM 30 e da Resolução CVM 160) e, no caso de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo;
- (xi) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** a realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR



mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- (xii) **RISCOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR/MERCADO EXTERNO:** O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (xiii) **RISCO DE CONVERSIBILIDADE:** Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a carteira do Fundo e, conseqüentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pelo Fundo no exterior, causando impacto negativo para o Fundo e seus Cotistas.
- (xiv) **RISCO CAMBIAL:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira do Fundo, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.
- (xv) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO DEFASADA:** Os Ativos que compõem a carteira do FUNDO devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão



atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Ademais, as Companhias Investidas terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Companhias Investidas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão do FUNDO poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Diante de tal defasagem, os valores de liquidação das Cotas podem divergir dos valores pelos quais estão avaliados. Em tal circunstância, o valor do patrimônio do Cotista pode ser afetado de maneira adversa;

- (xvi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por decisão do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xvii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO:** este regulamento estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, o fundo poderá efetuar a amortização das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira do fundo. nesse caso, os cotistas poderão receber ativos alvo e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas cotas, nas respectivas proporções de participação no fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xviii) **RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS DIGITAIS:** O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotada pelo GESTOR, os investimentos do FUNDO poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:
 - (i) **RISCOS DE INCERTEZAS DE CARÁTER GERAL:** O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que



colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O FUNDO investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais;

(ii) **RISCO DE VOLATILIDADE E CÁLCULO DE PREÇO JUSTO DOS ATIVOS DIGITAIS:** Desde a emergência deste mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Digitais vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos Ativos Digitais mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do FUNDO. Parcela significativa da demanda por Ativos Digitais hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Ativos Digitais se mantenha elevado. Ainda, o mercado de Ativos Digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o FUNDO se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pelo FUNDO para apuração do preço justo dos Ativos Digitais por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Ativos Digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez;

(iii) **HISTÓRICO LIMITADO DOS ATIVOS DIGITAIS:** Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Ativos Digitais na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Ativos Digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Ativos Digitais surjam e tragam



consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para o FUNDO. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Ativos Digitais, presente e futuramente em carteira do FUNDO, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, expor os investimentos do FUNDO a risco de perdas;

(iv) **RISCOS REGULATÓRIOS:** O regime regulatório de Ativos Digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Ativos Digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos Ativos Digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção deles em determinadas regiões. A possibilidade de a SEC norte-americana classificar Ativos Digitais como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Ativos Digitais, podendo afetar o investimento no FUNDO. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do FUNDO seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o FUNDO pode perseguir;

(v) **RISCO DE PERDA, ROUBO OU RESTRIÇÃO NO ACESSO DE ATIVOS DIGITAIS:** Os Ativos Digitais detidos pelo Fundo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos do FUNDO. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento no FUNDO. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do FUNDO possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais do FUNDO ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de ativos digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de ativos digitais, os roubos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os ativos digitais um alvo



particularmente atraente para o roubo. O FUNDO, por meio do custodiante dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os ativos digitais do FUNDO podem ser roubados. Os ativos digitais do FUNDO mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia;

(vi) **RISCOS DE OFERTA E DEMANDA:** Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, o FUNDO pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Ativos Digitais negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas do FUNDO, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Ativos Digitais mantidos pelos fundos investidos do FUNDO e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Ativos Digitais permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Ativos Digitais, impactando o valor da cota do FUNDO;

(vii) **RISCO DOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO (EXCHANGES):** A grande maioria das exchanges internacionais, onde são negociados os Ativos Digitais, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento no FUNDO;

(viii) **RISCO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS DIGITAIS:** Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco



de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelos fundos investidos do FUNDO para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, os fundos investidos do FUNDO podem ter problemas em recuperar os Ativos Digitais sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Ativos Digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas do FUNDO;

(ix) **RISCO DE UM “FORK” DE BLOCKCHAIN:** Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Alguns ativos digitais, incluindo Bitcoin, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambiabilidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento no FUNDO;

(x) **RISCOS DE CARÁTER TECNOLÓGICO:** Ativos Digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes



subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: conttenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Ativos Digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia dos fundos investidos do FUNDO e o preço destes ativos, de modo que os fundos investidos do FUNDO, apesar dos largos esforços de pesquisa, não são capazes de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes a eles;

(xi) **RISCOS DE GOVERNANÇA:** A falta de clareza na governança de muitos sistemas de ativos digitais pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de ativos digitais é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. A governança de outras redes, como a rede Cardano, é formalmente dirigida pelas empresas que fundaram essas redes. No entanto, os usuários podem discordar das atualizações propostas por essas empresas, o que também pode levar a uma falta de clareza na governança de tais redes. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de ativos digitais conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento no FUNDO;

(xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA:** O FUNDO investe indiretamente em um número relativamente limitado de Ativos Digitais, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Ativos Digitais e dos ambientes em que são negociados. O compromisso dos fundos investidos do FUNDO e do GESTOR em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira dos fundos investidos do FUNDO, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são



comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Ativos Digitais, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O próprio mercado de Ativos Digitais como um todo já é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de Ativos Digitais no momento da elaboração desse Regulamento. O mercado de Ativos Digitais como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira dos fundos investidos do FUNDO, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas do FUNDO e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas;

(xiii) **RISCO DE CRÉDITO DAS CONTRAPARTES:** As exchanges de Ativos Digitais utilizadas pelos fundos investidos do FUNDO estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o FUNDO a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de exchanges e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 47º O FUNDO entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 48º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em Ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas,



que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50º A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 51º Toda e qualquer Controvérsia envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem conforme os termos de seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de início da arbitragem.

Parágrafo Segundo O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O 1º (primeiro) árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s). O 2º (segundo) árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s). O 3º (terceiro) árbitro (que deverá ser o árbitro presidente) será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do 2º (segundo) árbitro nomeado pelas partes. Se qualquer parte não apontar um árbitro dentro do período estabelecido, ou se os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso a respeito do 3º (terceiro) árbitro dentro do prazo estabelecido, a nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) co-árbitros no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem nesse sentido. O árbitro presidente do Tribunal Arbitral deverá ser nomeado pelos 2 (dois) co-árbitros, em consultas com as partes da arbitragem, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de confirmação do último árbitro, ou caso isso não seja possível por qualquer razão, pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Se as partes envolvidas na arbitragem não nomearem os 2 (dois) co-árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem, os quais deverão nomear um deles para ser o árbitro presidente.



Parágrafo Quarto Sujeito às provisões do Regulamento de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem (se antes da celebração do termo de arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se depois da celebração do termo de arbitragem) poderão, mediante solicitação de uma das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo qualquer das partes ou a Companhias Alvo, mesmo que estes não sejam todos partes em ambos os procedimentos, ou envolvendo este Regulamento ou outros documentos correlatos se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis; (b) o objeto ou as razões da ação do procedimento arbitral forem os mesmos; e (c) se não houver prejuízo injustificável causado a uma das partes da arbitragem consolidada. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Quinto A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

Parágrafo Sexto O procedimento de arbitragem será realizado em inglês, entretanto as provas poderão ser apresentadas em português, sem necessidade de tradução.

Parágrafo Sétimo Qualquer sentença arbitral do Tribunal Arbitral deverá ser escrita e estabelecer as bases em que foi tomada (em qualquer caso, uma “Sentença Arbitral”). A Sentença Arbitral deverá ser final e vincular as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, e um julgamento referente à Sentença Arbitral poderá ser reconhecido e exequível perante qualquer tribunal competente. As custas da arbitragem e quaisquer outras custas razoáveis e comprovadas da parte vencedora na arbitragem, incluindo honorários razoáveis, deverão ser suportadas conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo Assim que o processo for distribuído para o Tribunal Arbitral, este deverá, conforme solicitado por uma parte, determinar qualquer medida interina ou cautelar que considerar apropriada. O Tribunal Arbitral poderá condicionar o deferimento desta medida a um depósito feito pela parte requerente. Qualquer medida deverá ser tomada como uma decisão, discriminando as razões, ou uma sentença parcial, conforme o Tribunal Arbitral entender necessário. Antes da distribuição do processo ao Tribunal Arbitral, as partes poderão submeter ao foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, qualquer medida urgente ou cautelar, conforme permitido pela lei aplicável. A submissão da parte a uma autoridade judicial para tal medida ou para implementação de qualquer ordem proferida pelo Tribunal Arbitral não deverá ser considerada como descumprimento ou renúncia ao compromisso arbitral e não deverá afetar os poderes reservados ao Tribunal Arbitral. Em relação a outras medidas judiciais disponíveis conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), os Cotistas, o FUNDO e seus prestadores de serviços elegem como foro exclusivo o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Pleitear qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretado como renúncia de direitos



nos termos deste Artigo ou da arbitragem como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Parágrafo Nono Os detalhes e a existência de qualquer Controvérsia, as alegações e depoimentos das partes, depoimentos de terceiros, qualquer reunião formal ou informal, audiências e procedimentos conduzidos, e qualquer processo de instrução relacionado a qualquer arbitragem, deverão ser mantidos sob estrito sigilo e não deverão ser divulgados ou discutidos com quaisquer terceiros (exceto os advogados das partes, contadores, seguradoras e outros agentes ou representantes, conforme razoavelmente requerido em relação a qualquer procedimento de resolução de Controvérsias aqui estabelecido), exceto se de outra forma exigido pela lei ou norma de qualquer mercado no qual os valores mobiliários da parte são negociados, e conforme necessário para execução de medidas judiciais ou revogar a sentença arbitral.



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DO
TUPINIQUIM I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Quantidade de Classes	Única Classe
Montante Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	500 (quinhentas cotas)
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo (" <u>Distribuição Parcial</u> "), desde subscritas e integralizadas, no mínimo, 100 (cem) Cotas, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "), sendo este o patrimônio mínimo para funcionamento do Fundo.
Valor Unitário de Emissão	Na primeira data de liquidação será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Cota. Nas demais datas de liquidação o valor unitário das Cotas será o valor das cotas no fechamento do dia útil anterior à respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.
Prazo da Oferta	O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Distribuidor.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista ou mediante chamada de capital, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.



Distribuição	A distribuição de Cotas será realizada mediante Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder	O Administrador exercerá as funções de Distribuidor das cotas do Fundo em regime de melhores esforços, que poderá contratar com sociedades habilitadas para atuar em conjunto na distribuição, nos termos dos demais documentos a serem celebrados no âmbito da oferta.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QCQQH-YK2QM-XSHJG-G3TCR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 25/08/2023 10:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.234.123	Lat: -23,675079 Long: -46,670534 Precisão: 56786 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
drPKRmt3BEw8yINqXdtQabpqEp3y9pbx/hrdqmSx6eg=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Paulo dos Santos Nascimento (CPF 230.467.618-99) em 25/08/2023 12:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.19.112	Não disponível
Autenticação	mpn@vortx.com.br (Verificado)
Login	
Af0DFQZxPcX6PV+b28Hf7R+oMW/i+oZUnmfECTNj7RQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/QCQQH-YK2QM-XSHJG-G3TCR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>